COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI № 0219.7/2020

"Dispõe sobre a transferência de recursos da União através do Fundo Nacional de Saúde ao Gestor Estadual e Gestores Municipais para enfrentamento e combate a COVID-19."

Autora: Deputada Paulinha Relator: Deputado Marcos Vieira

### I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0219.7/2020, de autoria da Deputada Paulinha, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de junho, que "Dispõe sobre a transferência de recursos da União através do Fundo Nacional de Saúde ao Gestor Estadual e Gestores Municipais para enfrentamento e combate a COVID-19".

A proposição está articulada em dois artigos e prevê, em suma, o repasse simplificado e direto aos hospitais públicos, aos hospitais filantrópicos e às clínicas de hemodiálise, dos recursos provenientes da União, transferidos por meio do Fundo Estadual de Saúde, em favor do Gestor Estadual e gestores municipais para enfrentamento e combate à Covid-19, no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento.

Depreende-se da Justificação acostada à fl. 03 dos autos que a proposição possui a finalidade de dar celeridade e segurança jurídica aos referidos repasses, evitando, ainda, mais despesas de custeio com a celebração de novos convênios ou congêneres.

Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 7 de julho, a proposição foi aprovada por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 10/11, de lavra do Relator designado naquele Colegiado, Deputado Luiz Fernando Vampiro.

A referida proposição acessória, nos termos do seu Autor (fl. 08), objetiva "melhorar o projeto e deixar claro que o Estado deve dar prioridade à saúde e aos hospitais filantrópicos e clínicas de hemodiálise que prestam um relevante serviço público ao Estado de Santa Catarina".

Posteriormente, os autos aportaram nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

Dessa forma, na reunião desta Comissão, dia 08 de julho do corrente ano, proferi voto favorável à emenda substitutiva global apresentada no âmbito da comissão de constituição e justiça pelo Deputado Vampiro.

Na ocasião, foi concedida vista da matéria ao Deputado Sargento Lima.

Nesse interim, juntei aos autos uma Subemenda aditiva à respectiva Emenda Substitutiva Global, com o fito de adequar a redação a realidade dos hospitais e clínicas de hemodiálise à legislação em vigor.

É o relatório.

#### II - VOTO

Incumbe a este Colegiado o exame da proposição quanto à sua adequação financeira e orçamentária, sob a ótica das finanças públicas do Estado, e, no mérito, quanto à sua conveniência em face do interesse público, em cumprimento do disposto nos arts. 73, caput e inciso II, e 144, II, do Rialesc.

À luz do escopo delineado, anoto que o Projeto de Lei dispõe sobre o procedimento de transferência, aos hospitais públicos e filantrópicos e às clínicas de hemodiálise, dos recursos transferidos pela União para enfrentamento e combate à Covid-19, por meio do Fundo Estadual de Saúde, suplementarmente às normas federais.

Dessa forma, entendo que a proposição, na hipótese de sua aprovação, não criará novas obrigações financeiras ou orçamentárias, sendo hígida a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Da análise do mérito, corroboro as motivações apresentadas pela Autora da propositura, Deputada Paulinha, e pelo Relator da matéria na CCJ, Deputado Luiz Fernando Vampiro, quais sejam, (a) a celeridade no repasse de recursos aos hospitais públicos e filantrópicos e clínicas de hemodiálise para o enfrentamento à pandemia de Covid-19; e (b) a maior segurança jurídica, por meio de lei estadual que suplemente as normas federais vigentes sobre o tema, colacionadas a seguir:

- (I) Lei nacional nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19";
- (II) Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que "Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19"; e
- (III) art. 4º da Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Quanto à Emenda Substitutiva Global de fls. 10/11, entendo que aprimora a redação inicialmente projetada, melhor conformando-a às supramencionadas normas federais, entretanto, no intuito de equilibrar de forma mais justa a destinação dos recursos, apresento este parecer complementar, apresentando subemenda aditiva à emenda substitutiva Global ao projeto entese para acrescentar o art 2º e seu parágrafos, como forma de regulamentar o repasse para estes hospitais.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, caput, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0219.7/2020, com a Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global de fls. 10/11 que acrescenta o Acrescenta art. 2º ao projeto de lei nº 0219.7/2019, por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, vez que atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 22/07/2020.

Deputado Marcos Vieira Relator

## SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0219.7/2019

Acrescenta art. 2º ao projeto de lei nº 0219.7/2019, renumerando o seguinte, que dispõe sobre a transferência de recursos da União através do Fundo Nacional de Saúde ao Gestor Estadual e Gestores Municipais para enfrentamento e combate a COVID-19, com a seguinte redação:

"Art.2º O Estado de Santa Catarina deverá ampliar os repasses em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até dezembro de 2020, dos recursos financeiros destinados aos hospitais e clínicas hemodiálise contratualizadas pelo Sistema Único de Saúde -SUS, na gestão Estadual e Municipal, e também os hospitais municipais, não enquadrados na política hospitalar catarinense.

§ 1º Fica autorizado a Secretaria de Estado da Fazenda fazer os remanejamentos orçamentários necessários para o cumprimento do caput deste artigo, bem como abrir rubrica orçamentária e subação específica.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde deverá apresentar para Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no prazo de 15 dias da publicação desta lei, o cronograma de aplicação e desembolso dos recursos previstos no caput deste artigo.

§ 3º O não cumprimento da obrigação e do prazo previsto no § 2º deste artigo incorrerá em crime de responsabilidade para o Secretário de Estado da Saúde."

Sala das Comissões, 22/07/2020

Deputado Marcos Vieira





# **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Aditiva que apresento tem o condão de adequar o presente Projeto de Lei à estadual vigente, já que a lei nº 17.939 de 4 de maio de 2020 estipula em seu parágrafo único que os hospitais filantrópicos, hospitais municipais e as clinicas de hemodiálise não enquadradas na política hospitalar catarinense devem receber os devidos repasses do estado.

Isto pois, estes hospitais e clinicas são de pequeno porte e sem receber o auxílio amparada na presente lei não sobreviverão deixando a população catarinense desamparada. Estas pequenas instituições de saúde carecem deste pequeno apoio, mas que para tais instituições já resolve a situação.

Até mesmo porque não podemos deixar que estes hospitais que abrangem todo o estado catarinense e que vêem amparando a população neste momento de pandemia fechem diante dos nossos olhos pelo fato de não receberem o que tem direito por lei.

Por fim, ressalto que estamos sofrendo as conseqüências do atual momento em razão do COVID-19, motivo que nem deve-se pensarem fechar estes hospitais que estão na linha de frente socorrendo a população catarinense.

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente Emenda pelos membros desta Casa Legislativa.

Deputado Marcos Vieira